
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 341 / 2009**ACÓRDÃO****RECURSO ORDINÁRIO Nº 2.338 – CLASSE 37ª – SÃO PAULO – SÃO PAULO.****Relator:** Ministro Marcelo Ribeiro.**Recorrente:** Ministério Público Eleitoral.**Recorrida:** Aline Lemos Corrêa de Oliveira Andrade.**Advogados:** Juliana de Mattos Garcia e outros.**Ementa:**

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. GASTOS COM JANTARES. DESPESAS NÃO DECLARADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE.

1. É cabível recurso ordinário quando a decisão recorrida versar matéria que enseja a perda do mandato eletivo estadual, tenha, ou não, sido reconhecida a procedência do pedido.
2. O conjunto fático-probatório dos autos é insuficiente para comprovar a alegada contratação de pessoal para realização da campanha eleitoral da ora recorrida.
3. O abuso do poder econômico exige, para a sua configuração, potencialidade lesiva da conduta, apta a influir no resultado do pleito.

Recurso ordinário desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de não cabimento do recurso ordinário e, no mérito, também por unanimidade, desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 6 de outubro de 2009.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 339 / 2009**RESOLUÇÃO****Nº 23.160 - CONSULTA Nº 1.725 – CLASSE 10ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.****Relator:** Ministro Marcelo Ribeiro.**Consulente:** Sueli Vidigal.**Ementa:**

CONSULTA. EMENDA CONSTITUCIONAL. AUMENTO. NÚMERO. VEREADOR. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58/2009. APLICABILIDADE. ELEIÇÃO 2008. CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não se conhece de consulta que versa sobre caso concreto.
2. Consulta não conhecida.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 6 de outubro de 2009.

Atas de Julgamento

ATA DA 113ª SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 2009**SESSÃO ORDINÁRIA**

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Senhora Ministra Cármen Lúcia e os Senhores Ministros Marco Aurélio, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Carlos Ayres Britto (Presidente) e Fernando Gonçalves. Secretário, Fernando